



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 029/2022

#### I. - OBJETO

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ADRIANÓPOLIS O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### II. - EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Prevê a Lei Orgânica do Município de Adrianópolis em seu inciso terceiro do artigo 35 que:

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

III - leis ordinárias;

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão OPINA favorável a tramitação do Projeto.

#### III. REGIMENTALIDADE

O projeto reveste se de boa forma atendendo aos dispositivos regimentais.

#### IV. - REDAÇÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56-Centro - CEP: 83.490-000 - Adrianópolis - PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.


## V. - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não existem óbices referente a regular tramitação do presente Projeto de Lei, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO sem Emendas.**


Sala das Comissões, 14 de Jun de 2022



**Sandro Junior dos Santos**  
Relator



**Mauro Duarte Viante**  
Membro



**Evandro Gonçalves Pontes**  
Presidente